PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

A Sua Senhoria o Senhor
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no Pregão Eletrônico n° 021/2025 – SRP, com o seguinte objeto: **Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro Formal de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.**

Encaminhamos para análise e manifestação desta Controladoria Geral o presente processo administrativo, que visa à realização de **Pregão Eletrônico**, com a finalidade de **registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza**, destinados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e suas respectivas unidades administrativas.

Conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle interno, bem como nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os artigos que tratam da governança nas contratações públicas, é de suma importância que este processo seja analisado sob o olhar técnico da Controladoria Geral do Município.

A solicitação do presente parecer tem como finalidade garantir a **adequação orçamentária, a compatibilidade com o planejamento público, e o controle preventivo dos atos administrativos**, assegurando que os recursos públicos sejam empregados com responsabilidade, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, considerando que se trata de **registro de preços**, cuja aplicação se estende a diversas unidades e fundos municipais, a validação por este órgão de controle é essencial para fortalecer a segurança e a lisura do procedimento licitatório.

Dessa forma, solicitamos a emissão de **parecer técnico da Controladoria Geral**, a fim de dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à deflagração do certame

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 14 de agosto de 2026.

Fernado de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°038/2026.

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **042/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **015/2026 - SRP**

PARECER:

ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E TÉCNICA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO FORMAL DE PREÇOS.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade legal e técnica do processo administrativo destinado ao **registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, dos Fundos Municipais e de suas respectivas unidades, conforme as demandas formalizadas e nos termos do detalhamento, das quantidades e das especificações estabelecidas no Termo de Referência**.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a regulamentação aplicável no âmbito municipal. O objetivo desta análise é verificar a adequação da instrução processual aos requisitos legais, técnicos e administrativos

Valdeir Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

pertinentes, fornecendo subsídios à autoridade competente quanto ao prosseguimento do certame.

A documentação examinada compreende, entre outros documentos pertinentes: o Documento de Formalização da Demanda — DFD; o Estudo Técnico Preliminar — ETP; o Termo de Referência; a pesquisa de preços; a minuta do edital e de seus anexos; a minuta da Ata de Registro de Preços; e a minuta do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. São especialmente relevantes as disposições relativas à fase preparatória e ao planejamento da contratação, previstas no art. 18; à modalidade Pregão, prevista no art. 28, inciso I, e no art. 29; à definição de bens e serviços comuns, constante do art. 6º, inciso XLI; e ao Sistema de Registro de Preços, disciplinado nos arts. 82 a 86.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o objeto, considerando a possibilidade de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetiva da Administração. Esse procedimento permite o planejamento das compras, a padronização dos materiais, a racionalização dos estoques e a obtenção de condições comerciais previamente registradas, sem impor à Administração a aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, observadas as regras do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

Também devem ser observadas, quando incidentes no caso concreto, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente abrangidos.

A análise considera, ainda, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública ; o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal e pode ser utilizado como referência complementar, respeitada a regulamentação municipal ; e os Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Brejão/PE, conforme sua pertinência ao procedimento.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

pertinentes, fornecendo subsídios à autoridade competente quanto ao prosseguimento do certame.

A documentação examinada compreende, entre outros documentos pertinentes: o Documento de Formalização da Demanda — DFD; o Estudo Técnico Preliminar — ETP; o Termo de Referência; a pesquisa de preços; a minuta do edital e de seus anexos; a minuta da Ata de Registro de Preços; e a minuta do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. São especialmente relevantes as disposições relativas à fase preparatória e ao planejamento da contratação, previstas no art. 18; à modalidade Pregão, prevista no art. 28, inciso I, e no art. 29; à definição de bens e serviços comuns, constante do art. 6º, inciso XLI; e ao Sistema de Registro de Preços, disciplinado nos arts. 82 a 86.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o objeto, considerando a possibilidade de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetiva da Administração. Esse procedimento permite o planejamento das compras, a padronização dos materiais, a racionalização dos estoques e a obtenção de condições comerciais previamente registradas, sem impor à Administração a aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, observadas as regras do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

Também devem ser observadas, quando incidentes no caso concreto, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente abrangidos.

A análise considera, ainda, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública ; o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal e pode ser utilizado como referência complementar, respeitada a regulamentação municipal ; e os Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025 que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Brejão/PE, conforme sua pertinência ao procedimento.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do planejamento e da justificativa da contratação

A instrução processual demonstra a observância dos princípios do planejamento e da motivação, mediante a apresentação do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de materiais indispensáveis à limpeza, à higienização, à conservação e ao funcionamento adequado dos prédios, espaços e unidades administrativas vinculados à Prefeitura Municipal, aos Fundos Municipais e aos demais setores da Administração Pública Municipal.

A aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza contribui para a manutenção das condições de salubridade, organização e conservação dos ambientes públicos, além de apoiar a continuidade dos serviços administrativos e do atendimento à população. A previsão de fornecimento conforme as demandas dos órgãos e unidades permite adequar as aquisições ao consumo efetivo, reduzir o risco de desabastecimento e evitar a formação de estoques excessivos ou incompatíveis com a necessidade administrativa.

O objeto, desde que delimitado pelas especificações constantes no Termo de Referência, enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Essa característica justifica a adoção do Pregão Eletrônico, por favorecer a competitividade, a celeridade, a transparência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Da definição e da especificação do objeto

O Termo de Referência, de forma clara, suficiente e objetiva, a descreveu os grupos de materiais que compõem o objeto, abrangendo, conforme a necessidade identificada no processo, materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza, estando indicados, para cada item, a unidade de fornecimento, as quantidades estimadas, os padrões mínimos de qualidade, as características técnicas, as condições de acondicionamento e embalagem, os prazos e locais de entrega, os critérios de recebimento, a forma de fiscalização e os demais requisitos necessários à adequada execução da contratação. A especificação deve evitar direcionamentos indevidos e possibilitar a formulação de propostas comparáveis entre os licitantes.

A documentação do processo contempla a necessidade de vinculação das aquisições ao detalhamento, às quantidades e às especificações constantes do Termo de Referência. Essa vinculação é essencial para assegurar que os produtos e equipamentos

Valdir Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 039/2025

A minuta da Ata de Registro de Preços estabelece, de maneira compatível com o edital e o Termo de Referência, os preços registrados, os fornecedores, os órgãos ou unidades participantes, os quantitativos máximos, a vigência, as condições de fornecimento, as regras de alteração ou atualização dos preços, as hipóteses de cancelamento e as responsabilidades decorrentes.

Devem ser observadas, ainda, as regras relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à exclusividade, à reserva de participação ou aos critérios de desempate, quando preenchidos os pressupostos legais e quando a aplicação da medida estiver devidamente justificada no processo.

3.6. Da conclusão da análise técnica e de controle

Considerando a natureza dos bens, a necessidade administrativa apresentada, a previsão de fornecimento parcelado, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a escolha do Pregão Eletrônico, não se identifica, sob os aspectos examinados, impedimento ao prosseguimento do procedimento, desde que sejam mantidas a coerência entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais instrumentos da contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO** do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro Formal de Preços destinado à eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, dos Fundos Municipais e de suas respectivas unidades, conforme as demandas administrativas e o detalhamento, as quantidades e as especificações constantes no Termo de Referência.

O parecer é favorável, considerando que o processo apresenta, em princípio, planejamento compatível com a contratação pretendida, definição do objeto, previsão de fornecimento parcelado, pesquisa de preços e instrumentos necessários à realização do procedimento, em observância aos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

Ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos de conformidade formal, legal e técnica examinados com base nos documentos disponibilizados, não substituindo a responsabilidade dos agentes públicos competentes pela validação das

informações, pela gestão dos quantitativos, pela fiscalização do fornecimento e pela prática dos atos subsequentes do procedimento.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 14 de agosto de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025